



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DE CACOAL  
GABINETE DO PREFEITO

Ofício n. 01/GP/PGM/2024

Cacoal/RO, 03 de janeiro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente  
**VALDOMIRO CORÁ**  
Câmara Municipal de Cacoal/RO

**ASSUNTO:** Solicitação de convocação de sessão extraordinária e inclusão para apreciação e aprovação do Projeto de Lei nº. 126/2023, enviado por meio do ofício nº. 408/GP/PGM/2023.

Senhor Presidente,

Com o presente, considerando a decisão judicial (anexo) que DETERMINOU O CUMPRIMENTO IMEDIATO DA SENTENÇA, proferida nos autos do mandado de segurança sob n. 7015523-20.2023.8.22.0007, cuja consequência é a convocação de sessão extraordinária para deliberação e votação do Projeto de Lei Ordinária n. 126 de 2023, que DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE CACOAL PARA O EXERCÍCIO DE 2024 e suas emendas modificativas, sob pena de responsabilidade criminal e administrativa, bem como multa diária, da qual, os vereadores que compõe a mesa diretora, foram intimados em 29/12/2023, **SOLICITAMOS** a convocação de sessão extraordinária, para apreciação e aprovação do Projeto de Lei abaixo especificado:

**Projeto de lei 126/2023 encaminhado por meio do ofício nº 408/GP/PGM/2023 que “DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE CACOAL PARA O EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ AS SEGUINTE PROVIDÊNCIAS (LDO)”.**

Diante do exposto, na certeza da convicção de Vossas Excelências, contamos com a aprovação do Incluso Projeto de Lei em **REGIME DE URGÊNCIA**, conforme dispõe §1º do Art. 122 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Sendo o que apraz para o momento, aproveitamos, mais uma vez, para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

[Assinado Digitalmente]  
**ADAILTON ANTUNES FERREIRA**  
Prefeito





Número: **7017311-69.2023.8.22.0007**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **Cacoal - 1ª Vara Cível**

Última distribuição : **28/12/2023**

Valor da causa: **R\$ 500,00**

Processo referência: **7015523-20.2023.8.22.0007**

Assuntos: **Cumprimento Provisório de Sentença, Liminar, Abuso de Poder**

Juízo 100% Digital? **NÃO**

Segredo de justiça? **SIM**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MUNICIPIO DE CACOAL (REQUERENTE)	
VALDOMIRO CORA (REQUERIDO)	
MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL DE CACOAL (REQUERIDO)	
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL (REQUERIDO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10019 4376	29/12/2023 11:54	<a href="#">DECISÃO</a>	DECISÃO

Processo: 7017311-69.2023.8.22.0007  
§Classe: Cumprimento de sentença  
REQUERENTE: M. D. C.  
REQUERENTE SEM ADVOGADO(S)  
REQUERIDOS: V. C., M. D. D. C. M. D. C., P. D. C. M. D. C.  
REQUERIDOS SEM ADVOGADO(S)

### DECISÃO SERVINDO DE MANDADO

Trata-se de pedido de cumprimento provisório de sentença proferida nos autos da ação de mandado de segurança sob nº 7015523-20.2023.8.22.0007.

Requer o Município de Cacoal a intimação do Presidente da Câmara Municipal de Cacoal para que, no prazo máximo de 24 horas, convoque sessão extraordinária para deliberação do Projeto de Lei Ordinária nº 126 de 2023, fundamentando a necessidade da medida.

Decido.

Em primeiro lugar reconheço a legitimidade ativa do Município de Cacoal para requer o cumprimento provisório da sentença, tendo em vista seu interesse jurídico direto e imediato na causa.

Nos autos da ação de mandado de segurança sob nº 7015523-20.2023.8.22.0007, foi proferida sentença que concedeu a segurança aos impetrantes.

Referida decisão, em sua parte dispositiva, anulou a votação do Projeto de Lei Ordinária n. 126 de 2023 e todos os atos que se seguiram, determinando a convocação de nova sessão legislativa e inclusão do projeto de lei na ordem do dia.

Resta claro que a determinação de convocação de nova sessão legislativa é um corolário lógico da anulação da votação do projeto de lei e de suas emendas, devendo o processo legislativo seguir o seu trâmite a partir do momento em que fora anulado.

Por outro lado, a anulação parcial do processo legislativo por descumprimento de norma expressa do regimento interno não transfere ao Poder Judiciário qualquer ato de gerência sobre o referido processo legislativo.

Uma vez que o art. 14, § 3º, da Lei 12.016/09 autoriza a execução provisória da sentença concessiva da segurança e considerando a urgência na adoção de medidas práticas para regularizar o orçamento municipal para o ano de 2024, sob pena de graves consequências para a Administração, munícipes e servidores, é o caso de ser determinado o seu cumprimento imediato, independentemente da interposição de recurso, que para o caso não tem efeito suspensivo.

Do exposto, determino a intimação do(a) Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Cacoal, ou quem o substitua em caso de ausência, para que cumpra, imediatamente, a sentença proferida nos autos mandado de segurança sob nº 7015523-20.2023.8.22.0007, cuja consequência é a convocação de sessão extraordinária para deliberação e votação do Projeto de Lei Ordinária n. 126 de 2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Cacoal para o exercício de 2024 e suas emendas modificativas, sob pena de responsabilidade criminal e administrativa, na forma da lei.



Na forma do art. 139, IV, CPC, fixo multa **pessoal** e **diária** de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a reverte-se em favor do Município de Cacoal, para o caso de recalcitrância.

Ante a urgência, distribua-se ao Oficial(a) Plantonista.

Publique-se.

Cacoal, 29 de dezembro de 2023

Elson Pereira de Oliveira Bastos  
Juíza de Direito



YnZJMWFtc3UxNE0xS2o2bWRTb2p1MjlrYjFWL3I5c1BkNzV2LzLqRG1JUUN6NktWcyszajFncmZ0eGpTcUc1ZHdQVmRnUG94SHhZPQ==

Assinado eletronicamente por: ELSON PEREIRA DE OLIVEIRA BASTOS - 29/12/2023 11:54:23

<https://pjepeg.tjro.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2312291154340000000096140450>

Número do documento: 2312291154340000000096140450



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Cacoal  
Cacoal - 1ª Vara Cível

**Processo:** 7017311-69.2023.8.22.0007  
**Protocolado em:** 29/12/2023  
**Partes:** MUNICIPIO DE CACOAL  
**Data da Distribuição:** 29/12/2023 12:50:35

Certifico haver apurado, durante as diligências (anexo), que a Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Cacoal é presidida pelo presidente da Mesa Diretora, Sr. Valdomiro Corá, na ausência desse, pelo Toninho do Jesus, vice-presidente, e na ausência desses, por João Paulo Pichek e Sr. Lauro Garçom, 1º e 2º Secretário, respectivamente. Às 13h40min, do dia 29/12/2023, a pessoa de Eugênio, na sede da Câmara de Vereadores, apresentou-se como guarda desse local, informando que nenhum vereador se encontrava, não sabendo informar sobre o paradeiro deles, ou se havia escala de plantão da Mesa Diretora. No endereço da av. São Paulo, n. 2134, residência de Valdomiro Corá, a pessoa de Matheus se apresentou como filho desse, informando que Valdomiro Corá está viajando. Declarou o número do telefone dele (69 99259-4378). Nos endereços apontados como de Toninho do Jesus, pela Procuradora Geral Municipal, não o encontrei. O endereço da av. Brasil, n. 1435, reside a irmã dele, que não soube apontar o paradeiro de Toninho. No endereço da r. Amapá, n. 258, não encontrei ocupante. No endereço da r. Padre Manoel da Nobrega, n. 596, BNH, às 13h45min, a informação colhida é de que ele teria acabado de sair. Nessa ocasião liguei para Toninho, que recusou a ligação (anexo). No endereço apontado como de João Paulo Pichek, r. Abílio Borba, n. 5273, não encontrei ocupante. O vizinho dele (casa da frente), às 19h40min, disse não ter visto João Paulo Pichek nesse dia. Não obtive a localização ou telefone de Lauro Garçom. Pelo aplicativo Facebook tentei comunicação com o mesmo (anexo), mas obtive apenas silêncio. Ante a dificuldade de encontrar o destinatário, aos 29/12/2023, às 19h59min, **após o áudio que ele me encaminhou (anexo), INTIMEI PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CACOAL, VALDOMIRO CORÁ**, via Whatsapp, através do telefone celular **(69) 99259-4378**; **INTIMEI PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CACOAL, TONINHO DO JESUS**, em substituição legal, via Whatsapp, através do telefone celular **(69) 99975-4984**; aos 29/12/2023, às 19h59min, **INTIMEI PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CACOAL, JOÃO PAULO PICHEK**, em substituição legal, via Whatsapp, através do telefone celular **(69) 98477-6462**. Por esses ramais digitais, apurados durante as diligências realizadas, eles se apresentaram como sendo os destinatários da ordem e receberam a(s) digitalização(ões) e a leitura dessa(s) ordem e do(s) expediente(s) anexados, conforme Id(s) registrado(s) no respectivo 'Print' que segue anexo, cujo termos integram esta certidão, nos termos do Ato Conj. 26/22-PR-CGJ, arts. 2º, 3º e 4º. O referido é verdade e dou fê.

Ronaldo Ribeiro dos Santos

Oficial de Justiça

Cad. 205129-0

Cacoal – RO

 Assinado eletronicamente por: **RONALDO RIBEIRO DOS SANTOS**  
**30/12/2023 10:56:29**  
<https://pjepeg.tjro.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>  
ID do documento: **100200562**



2312301056300000000096146686